



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1904 – quarta-feira, 1º de julho de 2026. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de expediente/papelaria para diversas secretarias do município de Emas - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de julho de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 15 de julho de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Emas - PB, 1º de julho de 2026
LYNDA NUNES GALDINO - Pregoeira Oficial

PORTARIA

PORTARIA Nº 073/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **EXONERAR** o (a) Sr. (a) **ANDRE ADELINO JÓ**, do cargo em Comissão de **Diretor (a) do Departamento de Fiscalização de Tráfego e Educação no Transito – CC4**, com lotação na Secretaria de Transporte e Transito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 01 de julho de 2026.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 074/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

I – **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **LIDIA ALVES PEREIRA GERMINO**, para o cargo em Comissão de **Coordenador (a) de Biblioteca Pública Municipal e Acervo Histórico do Município – CC5**, com lotação na Secretaria de Cultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 01 de julho de 2026.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 075/2026

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 037, de 30 de dezembro de 2019), e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular exercício do Poder Disciplinar, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a importância da apuração célere e imparcial de possíveis irregularidades cometidas por servidores no exercício de suas funções, zelando pela probidade e ética no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD)** do Município de Emas-PB, órgão colegiado de natureza processual, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de processar e julgar, em sede administrativa, as infrações disciplinares imputadas aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) servidores públicos estáveis, abaixo designados, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução:

- I. **RITA ARAÚJO DE FREITAS**, Matrícula 3492 - Presidente;
- II. **ANDREIA LEITE GERMINIO PEREIRA**, Matrícula 4592 - Membro;
- III. **REGINALDO NUNES DE FREITAS**, Matrícula 2151 – Membro.

Art. 3º À Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no exercício de suas prerrogativas, compete:

- I. Instaurar e conduzir, com autonomia e imparcialidade, os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e as Sindicâncias Administrativas, desde a fase de instrução até a fase deliberativa;
- II. Promover a oitiva de testemunhas, realizar diligências, requisitar perícias, documentos e informações necessárias à elucidação dos fatos sob apuração;
- III. Assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, garantindo aos indiciados o acesso aos autos, a produção de provas lícitas e a representação por advogado ou defensor constituído, em estrita observância ao devido processo legal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1904 – quarta-feira, 1º de julho de 2026. Pag.02/02

- IV. Elaborar Relatório Conclusivo fundamentado, opinando pela aplicação de penalidade ou pelo arquivamento do feito, após análise minuciosa dos fatos e das provas carreadas aos autos;
- V. Manter sigilo absoluto sobre os atos processuais até a decisão final, salvo para as partes interessadas, nos termos da lei;
- VI. Notificar e intimar os indiciados, servidores e testemunhas, observando a regularidade formal dos atos de comunicação processual;
- VII. Apreciar e decidir sobre requerimentos incidentais formulados pela defesa ou pela acusação, durante a fase de instrução;
- VIII. Submeter o Relatório Conclusivo e os autos do processo à autoridade superior competente para a homologação ou decisão final, conforme o rito estatutário.

Art. 4º Os membros da Comissão, no desempenho de suas atividades, deverão atuar com total independência funcional, sendo-lhes vedado sofrer qualquer espécie de interferência ou coação que prejudique o exercício de seu múnus público.

§ 1º O membro da comissão que se encontrar em situação de impedimento ou suspeição, nos termos do Código de Processo Civil vigente, deverá declarar-se impedido, comunicando imediatamente o fato à autoridade superior para a devida substituição.

§ 2º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e preferencial em relação às atribuições do cargo de origem dos membros, sem prejuízo da remuneração e das vantagens inerentes ao exercício funcional.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, subsidiariamente, pelas normas do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99) e do Código de Processo Civil, no que couber, visando sempre a segurança jurídica e a eficácia do procedimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 1º de julho de 2026.

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita